



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 2.770/2022 =

Lei publicada no Diário Oficial do Município de Mimoso do Sul – ES, criado pela Lei Municipal nº 1.849/2010, em 19/10/2022.

Nathália Costa Machado
Assessora de Atos Oficiais
PMMS

ALTERA OS ARTIGOS 3º E 4º, DA
LEI MUNICIPAL Nº. 2.668/2021 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 3º, da Lei Municipal nº. 2.668/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. (omissis)

a) (omissis)

b) (omissis)

c) (omissis)

d) (omissis)

e) (omissis)

f) seis membros da sociedade civil organizada, entidades ou de órgão;

g) um membro da Secretaria Municipal da Fazenda, com seu respectivo suplente.

Art. 2º. O artigo 4º, da Lei Municipal nº. 2.668/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. A representação do Poder Público será composta por 06 (seis) membros representantes titulares e 06 (seis) membros suplentes, devidamente indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 19 de outubro de 2022.

PETER NOGUEIRA DA
COSTA:11052421709

Assinado de forma digital por
PETER NOGUEIRA DA
COSTA:11052421709
Dados: 2022.10.19 13:13:50 -03'00'

PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

= Lei Nº. 2.770/2022 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.770/2022**, resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI SANCIONADA
Em: 19/10/2022
Peter Nogueira da Costa

**“ALTERA OS ARTIGOS 3º. E 4º, DA
LEI MUNICIPAL Nº. 2.668/2021 E DÁ
OUTRAS PROVIDDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 3º, da Lei Municipal nº. 2.668/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. (omissis)

a) (omissis)

b) (omissis)

c) (omissis)

d) (omissis)

e) (omissis)

f) Seis membros da sociedade civil organizada, entidades ou de órgão;

g) Um membro da Secretaria Municipal da Fazenda, com seu respectivo suplente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Art. 2º. O artigo 4º, da Lei Municipal nº. 2.668/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. A representação do Poder Público será composta por 06 (seis) membros representantes titulares e 06 (seis) membros suplentes, devidamente indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 19 de outubro de 2022.

Sebastião Renato Cabral
Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 077 /2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS
SENHORES VEREADORES:**

Temos a satisfação de encaminhar à deliberação do Legislativo o incluso projeto de Lei que dispõe “**ALTERA OS ARTIGOS 3º E 4º, DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.668/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O referido Projeto tem por intuito promover a alteração dos artigos 3º e 4º, da Lei Municipal nº. 2.688/2021, a fim de alavancar mais um importante espaço para assegurar e garantir a participação popular das mulheres mimosenses, alcançando assim a paridade imprescindível em todo e qualquer ambiente democrático, conforme proposta da Associação de Apoio Terapêutico Reviver, em anexo.

Desta forma, estando o presente Projeto de Lei dentro dos ditames da Constituição Federal e legislação infraconstitucional, o Município de Mimoso do Sul o envia consciente de sua importância e legitimidade, confiando no apoio desta Casa de Leis, ocasião em que apresento a Vossa Excelência e seus pares meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 18 de outubro de 2022.

PETER
NOGUEIRA DA
COSTA:1105242
1709

Assinado de forma
digital por PETER
NOGUEIRA DA
COSTA:11052421709
Dados: 2022.10.18
09:45:40 -03'00'

PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= PROJETO DE LEI Nº. 077 /2022 =

**ALTERA OS ARTIGOS 3º E 4º, DA
LEI MUNICIPAL Nº. 2.668/2021 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. O artigo 3º, da Lei Municipal nº. 2.668/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. (*omissis*)

a) (*omissis*)

b) (*omissis*)

c) (*omissis*)

d) (*omissis*)

e) (*omissis*)

f) seis membros da sociedade civil organizada, entidades ou de órgão;

g) um membro da Secretaria Municipal da Fazenda, com seu respectivo suplente.

Art. 2º. O artigo 4º, da Lei Municipal nº. 2.668/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. A representação do Poder Público será composta por 06 (seis) membros representantes titulares e 06 (seis) membros suplentes, devidamente indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 18 de outubro de 2022.

PETER NOGUEIRA DA
COSTA:11052421709

Assinado de forma digital
por PETER NOGUEIRA DA
COSTA:11052421709
Dados: 2022.10.18 09:42:51
-03'00'

PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO
SUL
ESPÍRITO SANTO

PROT. SOB. N° 5650 ÀS
FLS. 01/01/22 DO LIVRO RESPECTIVO
EM 21/09/22

PROT. COLISTA



REQUERIMENTO
N° 005650/2022

A.A.T.R- ASSOCIA DE APOIO TERAP. REVIVER-
CASA LAR
21/09/2022

REQUER OF 323/2022 PROPOSTA DE ALTERAÇÃO
DA LEI 2.668/2021



5801799912022

REQUERENTE: _____

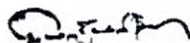
ASSUNTO: _____

g) Seis membros da sociedade civil organizada, entidades ou de órgão.

Art. 4º. A representação do Poder Público será composta por 06 (seis) membros representantes titulares e 06 (seis) membros suplentes, devidamente indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

Assim, certos de contar com o apoio do renomado gestor municipal, nos colocamos à disposição para quaisquer informações e, pedimos deferimento.

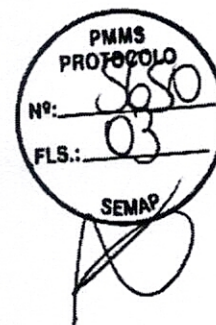
Respeitosamente,



Pe Gilberto Roberto Silva
Presidente da AATR
Parapsicólogo clínico
Bioenergético
28.3555-0779
coordenacao@casareviveres.com.br

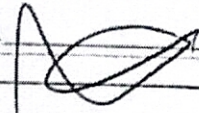


Érika Lopes Faria
Coordenadora Geral da AATR
Psicóloga
CRP 16/1513
Mestranda em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local
Especialista em Políticas Públicas em Assistência Social
28.99939-9307 / 28.3555-0779
erika@casareviveres.com.br

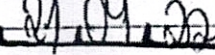




ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, Centro, Mimoso do Sul - ES, Cep:29.400-000
CNPJ Nº 27.174.119/0001-37

PROCESSO Nº 5650
FOLHAS Nº 04
PROTOCOLISTA 

Ao Gabinete do Prefeito


ENL 24.09.22

DESPACHO

Acolho a solicitação de fls. 02;
Encaminhe-se o processo à Assessoria de Atos Oficiais para
providenciar o Projeto de Lei pertinente. Após, archive-se.

Mimoso do Sul/ES, 13 de outubro de 2022.



PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº: 077/2022.

INTERESSADO: Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Peter Nogueira da Costa.

EMENTA: "ALTERA OS ARTIGOS 3º E 4º, DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.668/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 077/2022, que trata do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal visa alterar os artigos 3º e 4º da referida Lei Municipal 2.668/2021, em virtude de assegurar e garantir a participação popular das mulheres mimosenses.

Necessário se faz dizer ainda, que a referida mudança foi proposta pela Associação de Apoio Terapêutico Reviver, afirmando que tal medida se faz de grande importância, *"para alcançar a paridade, imprescindível em todo e qualquer espaço demográfico."*

PARECER DO RELATOR:

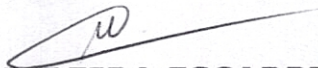
Após analisar o inteiro teor do Projeto de Lei nº 077/2022, concluo pela constitucionalidade do mesmo, observando se tratar de matéria que não encontra qualquer óbice na Lei Orgânica Municipal, na Constituição Federal ou em outros diplomas legais vigentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

PARECER: Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 077/2022, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 18 de outubro de 2022.


MARCOS MOREIRA ESCARPINI
Presidente


CASSIANO MENDES PORCINO
Relator


WELISON MAGNO LEAL PIRES
Relator